EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, REGISTRO DE PREÇOS,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC,** a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica Municipal, Prejulgado n. 803 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

* 1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:
     1. **Anexo I** - Quadro de quantitativos, especificações e orçamento;
     2. **Anexo II –** Termo de Referência**;**
     3. **Anexo III** - Credenciamento;
     4. **Anexo IV** - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação aos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados;
     5. **Anexo V -** Declaração de inexistência de fato impeditivo;
     6. **Anexo VI -** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
     7. **Anexo VII -** Minuta da ata de registro de preços;
     8. **Anexo VIII –** relação de veículos pertencente a frota Municipal.

**2. DA LICITAÇÃO**

2.1. Do objeto do pregão: contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, instalação e ampliação de iluminação pública do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**2.1.1.** A aquisição dos itens será efetuada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade financeira da Administração.

**2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes**

**2.2.1.** Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação)**,** juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.

**2.2.2. Data/Hora**: Dia 25 de setembro de 2023 as 13h45min.

**2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

**2.3. Abertura da Sessão**

**2.3.1. Data/Hora:** Dia 25 de setembro de 2023 as 14h00min.

**2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

ATENÇÃO: O protocolo dos envelopes de proposta e habilitação deverá ocorrer na data e horário limites estabelecidos neste instrumento, ou seja, 15 (quinze) minutos antes da ocorrência da sessão pública.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n. 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

**3.2.** **Não será admitida a participação de licitantes que:**

**3.2.1.** Tiveram contratos rescindidos pelo Município;

**3.2.2.** Tiveram seus cadastros cancelados;

**3.2.3.** Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento;

**3.2.4.** Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**3.2.5.** Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com o Município ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.2.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;

**3.2.7.** Não será admitida a subcontratação.

**3.2.8.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**3.2.9.** A participação na licitação implica na aceitação inconteste de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam.

**4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES**

**4.1.** Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;

**4.2.** Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.1.** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo III deste edital;

**4.2.2.** No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

**4.2.3.** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade.

**4.3.** As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.4.** A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.5.** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.

**4.6. As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, expedida no ano de 2023 de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento**.

**4.7.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

**4.8.** **A carta de credenciamento, o contrato social ou instrumento equivalente e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**4.9. As licitantes que enviarem os envelopes via correio deverão observar o subitem anterior enviando tais documentos em envelope apartado, titulado envelope n. 0.**

**4.10.** O Município de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo à prova de entrega tempestiva a licitante.

**4.11.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

**4.12.** As proponentes deverão apresentar a “PROPOSTA DE PREÇO’’ e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE N. 01**

**PROPOSTA**

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**

**ENVELOPE N. 02**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 1)**

**5.1.** A proposta de preços contida no Envelope n. 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

**5.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**5.1.2.** Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**5.1.3.** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

**5.2.** As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

**a) Descrição completa do objeto a ser ofertado**, observadas as especificações constantes do Anexo Iao presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

**b)** Indicação do **preço unitário e total** para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;

**c)** O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

**d)** A proponente deverá cotar **marca (no que couber),** sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado;

**e)**. As empresas proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item.

**f).** Serão analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme art. 48 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;

**g)** O preço e prazo de fornecimento dos produtos, por um período de 12 (doze) meses.

**h)** O **prazo de entrega** do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município.

**i)** O **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**j)**. Os preços são fixos e irreajustáveis.

**5.3.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**5.4.** A simples participação neste certame implica em:

**a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)**. Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**5.5.** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.

**6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**6.1.** Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope n. 01 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por lote.

**6.2.** Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

**6.2.1.** Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

**6.2.1.1.** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

**6.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), observado os valores máximos previstos no anexo I.

**6.2.3.** Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**6.3.** Na licitação assegurar-se-á, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

**6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 45, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no art. 44, §§ 1º e 2º, da mesma lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.5.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.6.** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinado pelo Pregoeiro do último valor ofertado.

**6.7.** Não será admitida a desistência do (s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**6.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.13.** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.15. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:**

**a)** não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.

**b)** fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;

**c)** apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;

**d)** apresentação de duas ou mais opções de preços;

**e)** apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;

**f)** apresentação de propostas que conflitarem com a legislação em vigor.

**6.16.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**6.17.** Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo Pregoeiro o envelope n. 2, com os documentos de habilitação da licitante classificada com menor preço.

**7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)**

**7.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

**a)** em original; ou

**b)** cópia autenticada por cartório; ou

**c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

**d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

**7.1.2.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

**7.1.3.** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**7.2.** A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.

**g)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante (sistemas SAJ e E-PROC);

**h)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;

**i)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme anexo VI deste edital;

**j)** Documentos do termo de referência item 06.

**7.3.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**7.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

**a). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**

**b). Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**

**c). Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.**

**7.5.** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultada a Administração, convocarem os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7. Da abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação)**

**7.7.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação) da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

**7.7.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;

**7.7.3.** Em caso de a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**7.7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após este período os mesmos serão descartados;

**7.7.4.1. O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 7.2 deste edital será devolvido imediatamente a interessada.**

**8. DO JULGAMENTO**

**8.1. Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;

**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;

**c)** as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

**d)** as que conflitarem com a legislação em vigor;

**e)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 (proposta de preços) deste edital;

**8.1.1.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**8.2.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”.**

**8.3.** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**9.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o (s) registro (s):

**a)** das licitantes credenciadas;

**b)** das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

**c)** da análise da documentação exigida para a habilitação;

**d)** da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

**9.1.1.** A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo (s) representante (s) da (s) licitante (s) presente (s), devidamente credenciado (s).

**10. DA (S) AMOSTRA (S) / PROSPECTO (S) E DOCUMENTO (S) ADICIONAL (IS)**

**10.1.** Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

**10.2.** Será (ão) desclassificada (s) a (s) licitante (s) que apresentar (em) amostra (s) /prospecto (s) fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital, estando sujeita (s) às penalidades previstas.

**11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

**11.2.** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**11.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**11.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**11.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

**11.9.** Em havendo recurso, caberá a Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

**11.10.** As impugnações, recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta**,** n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

**12.2.** Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

**12.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**12.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidas após o julgamento.

**12.5.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

**13.2.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, conforme item 20 deste Edital. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**13.3.** O preço registrado e o fornecedor serão divulgados no veículo oficial de divulgação dos atos municipais do Município de Antônio Carlos e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano.

**13.5.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o disposto no Decreto n. 048 de 05/09/2007.

**13.6.** A existência de preço (s) registrado (s) não obriga a Secretaria solicitante, a firmar a aquisição (ões) que dele (s) poderá (ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

**13.7**. A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Secretaria solicitante, limitada a quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços (doze meses).

**13.8.** A assinatura da Ata estará condicionada a:

**a)** comprovação da regularidade fiscal do Proponente Vencedor, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Antônio Carlos;

**b)** apresentação de documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa ou ainda de cópia do contrato social, comprovando ser do quadro societário da empresa com poderes para assinar pela mesma;

**13.9.** Quando o Proponente Vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada à ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.10.** Caso o proponente vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar n. 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das disposições previstas no item 13.8 acima.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a (s) proposta (s) de preços apresentada (s) pela (s) empresa (s) julgada (s) vencedora (s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**14.2.** O pagamento será:

**14.2.1.** Efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.

**14.2.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.

**14.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento,constituindo-se na única remuneração devida.

**14.4.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

**14.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.2.2, a partir da data de sua reapresentação.

**14.6.** O Municípioexigirá do (s) proponente (s) vencedor (es), que mantenha (m) atualizadas as comprovações de regularidade referentes aos tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

**14.7.** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**14.8**. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

**15. DA FONTE DE RECURSOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023:

**Órgão: 06 – Secretaria de Infraestrutura**

**Unidade: 01 – Secretaria de Infraestrutura**

**Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção, ampliação e modernização dos serviços de iluminação publica**

**Despesa: 154 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.751**

**16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002, na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preço.

**16.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 13.2 ou em apresentar os documentos referidos no item 7, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**16.2.1.** Cobrança pela Município de Antônio Carlos, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;

**16.2.2**. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Antônio Carlos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**16.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público:

**16.3.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

**16.3.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**16.3.3**. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, procedendo-se à paralisação do fornecimento;

**16.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**16.4.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos;

**16.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso da prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 19.4.3;

**16.4.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);

**16.4.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**16.4.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**16.5.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.

**16.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**16.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Antônio Carlos.

**16.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.

**16.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante/contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

**16.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**16.10.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, estando sujeita as sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que àqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

**17.2.** Lembrando que a Lei n. 8.666/1993 que rege as licitações, prevê em seu artigo 90 que: “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. ”

**17.3.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, o Município de Antônio Carlos comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências devidas.

**17.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Município de Antônio Carlos, a segurança e o objetivo da contratação;

**17.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**17.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados;

**17.7.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras e Licitações Municipal, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Compras e Licitações Municipal.

**17.9**. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei n. 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**17.10.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**17.11.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.12.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.13.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.14.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**17.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**17.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**17.17.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa.

**17.18.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

**17.19.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**17.20.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**17.21.** O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Município de Antônio Carlos/SC ([www.antoniocarlos.sc.gov.br](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br)), bem como poderão ser solicitados por correspondência eletrônica para o endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

**17.22.** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**17.23.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos/SC, 13 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GERALDO PAULI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição/Especificação\*** | **Unidade** | ***Quantidade*** | ***Valor Mensal*** |
| **1** | **Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, por hora trabalhada (aproximadamente 48 horas mês) para consertos, substituição de peças, instalação melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Antônio Carlos S.C, relacionados ao sistema de iluminação pública de toda área atendida pela CELESC e CEREJ (Aproximadamente 5.000 unidades).** | Hora | 01 | R$ 230,00 |

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

Termo de Referencia

**MUNICIPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC**

***SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA***

1. **DO OBJETO**
   1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA *ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para* atender às necessidades do Município, *conforme* condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
   3. O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.
2. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A aquisição da prestação dos serviços atenderá as necessidades de manutenção de toda a rede de iluminação pública do município, visando segurança e bem-estar de nossos munícipes e em melhorias que possam vir a surgir, como troca de material e componentes.
   2. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no consumo dos últimos 12 meses.
3. **DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
   1. O prazo da prestação do serviço deverá obedecer ao pré agendamento que será feito pelo gestor do Município com no mínimo 24hs de antecedência. Em caso de Emergência será de 12hs a contar do horário da solicitação.
   2. O Município tem o prazo de até 6 horas antes do horário programado para solicitar o cancelamento do serviço que possa ocorrer por imprevistos, como mal tempo ou algo em que o gestor não possa acompanhar o serviço.
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
   2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
   3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
   4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
   5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
   6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
   7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da prefeitura Municipal.
   8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
   9. Fornecer toda a mão de obra, ferramental e equipamentos à execução dos serviços;
   10. Substituir todas as lâmpadas queimadas;
   11. Substituir relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.
   12. Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.
   13. Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.
   14. Executar reparos ou substituições de chaves de comando, revisão e reaperto de conexões.
   15. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
   16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.
   17. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
   18. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e CEREJ e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
   19. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
   20. A contratada deverá possuir veículo com tração 4x4 e sistema com cesto e braço hidráulico de no mínimo 8 metros de comprimento.
   21. Manter seus empregados identificados e uniformizados.
   22. Identificar seus veículos através de adesivos nas laterais com os dizeres: SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
   23. Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.
   24. A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc e CEREJ, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
   25. A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
   26. A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.
   27. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções Normativas, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia. Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.
   28. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.
5. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      4. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
      5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
      6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

O sistema de iluminação pública no município de Antônio Carlos, no que tange a iluminação do sistema viário, está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, da Celesc e adota luminárias abertas ou fechadas, conforme padrão Celesc e CEREJ. Porém, estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos e com luminárias especiais são encontradas em praças e avenidas. A maioria dos circuitos tem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e as demais unidades são comandadas por relés fotoelétricos individuais. O parque instalado totaliza aproximadamente 5.000 pontos.

Os serviços de manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede sendo o material de descarte de responsabilidade da Prefeitura.

Os seguintes prazos deverão ser rigorosamente observados pela Contratada:

6.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços no mínimo 6 dias no mês, sendo no mínimo 8 horas diárias, podendo haver variações devido ao mal tempo ou devido a necessidade da contratante, podendo ser executado em horário diurno ou noturno, conforme solicitação da administração municipal.

6.2. Para assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor profissionais técnicos devidamente habilitados atendendo as exigências legais, equipamentos e veículos necessários.

6.3. Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel.

É importante observar que as exigências deste item se tratam do mínimo exigido para prestar os serviços. Este deverá, portanto, e segundo sua experiência, colocar tantas equipes quantas forem necessárias.

6.4. O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública é de responsabilidade do Município, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção.

6.5. O não atendimento às exigências do Município relativas à qualidade dos serviços sujeitará a Contratada às multas previstas no edital.

6.6. O município de Antônio Carlos exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

6.7. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.

6.8. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório detalhado dos serviços efetivamente realizados no sistema de iluminação pública.

1. **Da Especificação do Objeto**
   1. **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema compras prevalece o que está no Termo de Referência.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição/Especificação\*** | **Unidade** | ***Quantidade*** | ***Valor Mensal*** |
| **1** | **Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, por hora trabalhada (aproximadamente 48 horas mês) para consertos, substituição de peças, instalação melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Antônio Carlos S.C, relacionados ao sistema de iluminação pública de toda área atendida pela CELESC e CEREJ (Aproximadamente 5.000 unidades).** | Hora | 01 | R$ 230,00 |

* 1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023.

1. **DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
   1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo será o servidor Édio Prim*, cujo telefone e endereço de e-mail são:* [*iluminacao@antoniocarlos.sc.gov.br*](mailto:iluminacao@antoniocarlos.sc.gov.br)*, telefone 3272-8629.* Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Este Termo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação de proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

*Município de Antônio Carlos/SC***, 31** de Agostode **2023**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Édio Prim

Diretor de Esportes

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aprovação do Termo de Referência:

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**CREDENCIAMENTO**

**(Interessados ou seus Representantes)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF – n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do Processo Administrativo n. 138/2023 instaurado pela Município de Antônio Carlos/SC, na modalidade Pregão Presencial n. 79/2023 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, visando formular propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

###### ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com o edital de Processo Administrativo n. 138/2023 Pregão Presencial n. 79/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e veículos do Município de Antônio Carlos/SC, com fornecimento de peças, sem exclusividade,,de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO V**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.
4. Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO VI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possuí no quadro pessoal empregados com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. \_\_\_/2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **OBJETO** | **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC,** | | |
| **PREÇO** | **CONFORME ATA E PUBLICAÇÃO NO MURAL** | | |
| **RAZÃO SOCIAL** |  | | |
| **CNPJ** |  | | |
| **ENDEREÇO** |  | | |
| **TELEFONE** |  | |  |
| **E-MAIL** |  | | |
| **INICIO: \_\_/\_\_/2023** | | **VALIDADE/TÉRMINO: \_\_/\_\_/2024** | |
| **OBS:** | | | |

**1. OBJETO E PREÇOS**

**1.1.** Constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro de preços dos itens constantes do Anexo I, do edital de Processo Administrativo n. 138/2023, Pregão Presencial n. 79/2023 nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto Municipal n. 48/2007, da Lei Complementar n. 123/2006, da Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Processo Administrativo n. 138/2023, Pregão Presencial n. 79/2023 e seus anexos;

**b)** Proposta da(s) licitante(s).

**3. RECEBIMENTO**

**3.1.** A forma de recebimento será de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital do Processo Administrativo n. 138/2023, Pregão Presencial (Registro de Preço) n. 79/2023.

**4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** de acordo com o estabelecido no termo de referência

**4.3. Da Fiscalização**

**4.3.1.** A Secretaria solicitante fará a fiscalização do objeto licitado quando da retirada e entrega, recusando o seu recebimento se não estiverem nas condições descritas no edital de licitação, devendo a licitante/contratante repô-las em 24 horas.

**4.3.2. De acordo com o estabelecido nos arts. 67 e 73, I, “a”, da Lei n. 8.666/1993, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo, da Secretário Municipal, pela Secretária de Industria, Esporte, Turismo e Comércio, pelo Servidor Edio Prim, ocupante do cargo de Diretor Municipal.**

**5.** Os serviços constantes do objeto serão de acordo com o estabelecido no termo de referência.

**6. DOS PRAZOS DE GARANTIA:**

6.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados de acordo com o estabelecido no termo de referência.

**7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/contratada estão previstas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste edital de Pregão e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**7.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos;

**7.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega objeto contratado ou substituição, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 5.2.3;

**7.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado ou substituição, até o limite de 30% (trinta por cento);

**7.2.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**7.2.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**7.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.

**7.3.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Antônio Carlos.

**7.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**7.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**7.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**7.8.** Nenhum pagamento será realizado a licitante/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a retirada e entrega do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida pela empresa fornecedora, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Secretaria solicitante.

**8.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

**8.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da licitante/contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.

**9. READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados conforme termo de referência.

**10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável pela unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela unidade requisitante ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

**10.3.** A emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo responsável pela unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência para fazê-lo.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registros de Preços.

**11.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de nota de empenho ou ordem de fornecimento, enviados por meios eletrônicos, deles constando: data, valor unitário e total, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação.

**11.3.** Os preços registrados, nos termos do art. 15, § 4°, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, têm caráter orientativo.

**11.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**11.5.** Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações da ata, serão devolvidos, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 5, subitem 5.2.3.

**11.6.** O preço a ser pago pelo Município de Antônio Carlos é o vigente na data em que o pedido for entregue a detentora da ata, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de autorização de readequação nesse intervalo de tempo.

**11.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**11.8.** As especificações dos produtos não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**11.9.** A detentora da ata deverá comunicar ao Município de Antônio Carlos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

**11.10 –** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Biguaçu.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_GERALDO PAULI | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_REPRESENTANTE LEGAL |
| Prefeito Municipal | Empresa Vencedora |
|  |  |

## FISCAL DO CONTRATO:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Secretário Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome da testemunha Nome da testemunha**

**CPF: CPF:**